|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 983620/2019 |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR |
| ASSUNTO | Proposta de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo. |

**DELIBERAÇÃO Nº 077/2019 – CEF – CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, no Solar do IAB, no dia 8 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a as DCN são essenciais para a elaboração das Manifestações Técnicas acerca dos atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de Projeto da CEF-CAU/BR, que tem como objetivo estratégico influenciar as diretrizes do ensino de Arquitetura e Urbanismo e sua formação continuada;

Considerando a Deliberação 064/2018 CEF-CAU/BR, que manifesta apoio da Comissão a realização de eventos voltados a Discussão das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) em conjunto com a ABEA, fomentando os CAU/UF a conhecer o resultado das discussões e darem continuidade à discussão das DCN do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo no âmbito local;

Considerando a ampla discussão e contribuições provenientes dos eventos que trataram do tema, promovidos pela CEF-CAU/BR e/ou pelos CAU/UF na atual gestão:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Seminário de Ensino CAU/AM | - | Manaus/AM, maio/2018; |
| Seminário Internacional Ensino | - | Rio de Janeiro/RJ, julho/2018; |
| Seminário DCNs CAU/SE | - | Aracaju/SE, agosto/2018: Carta de Sergipe; |
| Reunião Técnica CEF CAU/BR  | - | Brasília, setembro/2018; |
| Seminário de Ensino CAU/MG | - | Belo Horizonte, outubro/2018; |
| Seminário de Ensino CAU/SC | - | Florianópolis, outubro/2018; |
| Seminário de Ensino CAU/SP  | - | São Paulo, novembro/2018; |
| Reunião CEF CAU/BR  | - | Brasília, dezembro/2018; |
| Seminário de Ensino CAU/PA | - | Belém, março/2019; |
| Seminário de Ensino CAU/AP | - | Macapá, março/2019; |
| Seminário de Ensino CAU/DF | - | Brasília, maio/2019; |
| Seminário de Ensino CAU/RS | - | Porto Alegre, maio/2019; |

Considerando que os arquitetos e urbanistas Maria Elisa Baptista e João Carlos Correia participaram dos Seminários de Ensino promovidos pelos CAU/UF e apoiados pela CEF-CAU/BR, e colaboraram para a compilação e elaboração da proposta de revisão das DCN para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a importância de oportunizar a todas as Comissões de Ensino e formação estaduais a participação e contribuição na construção de um documento que fundamente os debates futuramente promovidos pelo Conselho Nacional de Educação; e,

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR nº 47/2019, que decidiu abrir consulta às Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF, para coleta de contribuições estabelecendo o prazo limite de 30 dias para resposta, sendo as seguintes colaborações recebidas:

- Colaboração do Conselheiro Federal Roberto Salomão;

- Colaboração da CEFEP-CAU/RN - Protocolo SICCAU nº 950743/2019;

- Colaboração da CEF-CAU/AL;

- Colaboração do CAU/RS;

- Colaboração do CAU/MG.

**DELIBERA:**

1. Por solicitar à Presidência do CAU/BR o envio da proposta de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, anexa a esta Deliberação, à Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo – ABEA como contribuição da CEF-CAU/BR em conjunto com as CEF-CAU/UF à proposta a ser discutida e concluída pela Associação em evento de abrangência nacional - XXXVII ENSEA/XX CONABEA - que acontecerá no período entre 12 a 15 de novembro de 2019, na cidade do Rio de Janeiro.

Porto Alegre – RS, 8 de outubro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea Lúcia Vilella Arruda**Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Alice da Silva Rodrigues Rosas**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Joselia da Silva Alves**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Hélio Cavalcanti da Costa Lima**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Roseana de Almeida Vasconcelos**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**ANEXO – DELIBERAÇÃO Nº 77/2019- CEF-CAU/BR**

**PROPOSTA DE REVISÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO - CEF-CAU/BR e CAU/UF**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo a serem observadas na organização, no desenvolvimento e na avaliação do referido curso, no âmbito dos sistemas de ensino superior do País.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo definem, em âmbito nacional, os princípios, os fundamentos, as condições e os procedimentos da formação de Arquitetos e Urbanistas e devem ser aplicadas aos projetos político-pedagógicos dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo ofertados pelas instituições de ensino superior do País.

Art. 3º A Arquitetura, a qualidade socioambiental dos espaços, o Urbanismo, a organização do território e as paisagens naturais e urbanas são questões vitais de interesse público, e constituem patrimônio cultural coletivo.

Art. 4º A Arquitetura e o Urbanismo tratam das condições de habitabilidade de todos os lugares nos quais as atividades humanas ocorrem, e têm papel importante na saúde das populações.

Art. 5º A Arquitetura e o Urbanismo são disciplinas que utilizam conhecimentos de ciências exatas, contemplando os domínios teóricos e práticos dos campos da física, da matemática, da estatística e da tecnologia de informação e das ciências humanas e sociais, contemplando os fatores sociais, econômicos, históricos, políticos, culturais, ambientais, geracionais, étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, psicológicos e comportamentais determinantes na compreensão da produção do espaço e na concepção da Arquitetura e do Urbanismo; aplicados à Arquitetura e Urbanismo; ciências ambientais, contemplando os princípios da sustentabilidade socioambiental, da recuperação ambiental e da conservação energética; ciências dos materiais, contemplando impactos socioambientais e ciclos de vida dos materiais aplicados à Arquitetura e ao Urbanismo; artes, contemplando a influência dos diversos tipos de manifestação artística na concepção e na produção da Arquitetura e do Urbanismo; saberes produtivos, eruditos e vernaculares, contemplando experiências no enfrentamento dos desafios cotidianos e de longo prazo na produção de espaços coletivos e autônomos e na preservação ambiental.

Art. 6º A Arquitetura e o Urbanismo são disciplinas que envolvem o estudo, a pesquisa, a inovação, a concepção, o planejamento, a execução, a gestão e o gerenciamento de projetos de Arquitetura, Arquitetura de Interiores, Paisagismo, Desenho da Paisagem, Preservação do Patrimônio Cultural, Natural e Construído, Urbanismo, Desenho Urbano, Planejamento Urbano e Planejamento Regional, em diversas escalas.

Art. 7º O projeto, no campo da Arquitetura e do Urbanismo, constitui-se em um processo criativo resultante de elaborações intelectuais e gráficas, baseado no conhecimento da realidade e na crítica da experiência, como ação transformadora e constituição do devir cuja finalidade precípua é melhorar a vida individual, coletiva e pública.

**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO**

Art. 8º Os componentes curriculares do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deverão ser claramente estabelecidos e constar do projeto político-pedagógico do Curso, que abrangerá, sem prejuízo de outros aspectos que o tornem consistente:

I - clara concepção do curso, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização;

II - objetivos gerais, condições de oferta e vocação do curso, considerando a inserção institucional e regional;

III - perfil desejado do formando, considerando as características locais e regionais;

IV - descrição de competências e habilidades e de conteúdos que as contemplem;

V - formas de realização da interdisciplinaridade, modos de integração entre teoria e prática e indicação das metodologias de ensino-aprendizagem;

VI - modos de incentivo à pesquisa e à extensão;

VII - concepção e composição das atividades de Estágio Curricular Supervisionado;

VIII - concepção e composição das Atividades Complementares de Graduação;

IX - regulamentação das atividades relacionadas com o Trabalho Final de Graduação;

X - incorporação de tecnologias de informação, comunicação e mediação;

XI - especificação de infraestrutura de laboratórios, ateliês e biblioteca;

|  |
| --- |
| Observação: recebemos a sugestão de desmembrar o inciso XI em três incisos diferentes, a fim de reforçar a importância de cada um deles, haja vista a necessidade de caracterização do Ateliê e dos elementos práticos do curso, mesmo que mais detalhados adiante na redação proposta. Exemplo:XI – Especificação da infraestrutura dos ateliês de arquitetura caracterizando seu ambiente, instrumentação essenciais à prática presencial dos trabalhos de Arquitetura e Urbanismo; XII – Especificação da infraestrutura dos laboratórios específicos de Conforto Ambiental, Instalações prediais, Maquetes, Modelagem, Fabricação digital, Materiais e técnicas construtivas, Topografia e geoprocessamento e outros necessários à prática profissional;XIII- Especificação da infraestrutura da biblioteca de forma que atenda de forma satisfatória o mínimo necessário ao disposto no projeto pedagógico;Há ainda a possibilidade de acrescentar requisitos presentes nos Perfis da Área e Padrões de Qualidade ao invés de detalhar.  |

XII - formas de registro, acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem;

XIII - modos de integração entre graduação, pós-graduação e residência profissional, quando houver;

XIV - estratégias de atualização continuada dos professores; e

XV - estratégias de atualização para atendimento a novas demandas e novas possibilidades do campo profissional.

**PERFIL DO FORMANDO**

Art. 9º O Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo tem como objetivo a formação do Arquiteto e Urbanista com habilitação única, apto para a atuação profissional nas diversas áreas e nos diferentes níveis de complexidade da Arquitetura e do Urbanismo e para a pesquisa e o ensino de Arquitetura e Urbanismo como área de conhecimento próprio.

Art. 10. O Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deve assegurar uma formação científica, artística, ética, política, generalista, humanista, crítica, reflexiva, democrática e laica, embasada nos Direitos Humanos e na responsabilidade técnica e social, contribuindo para a formação integral dos estudantes para a atuação profissional e para a cidadania, por meio do aprimoramento das inteligências cognitiva, emocional e social, da estreita relação entre teoria e prática e da vivência das realidades brasileiras.

**COMPETÊNCIAS E HABILIDADES**

Art. 11. O curso deverá estabelecer ações pedagógicas visando ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, competências e atitudes com responsabilidade técnica, artística e social que compreendam, pelo menos:

I - o conhecimento dos aspectos filosóficos, antropológicos, históricos, sociológicos e econômicos relevantes e do espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente natural e construído;

II - o conhecimento da história das artes, da estética e das diversas formas de manifestações artísticas capazes de influenciar a análise, a síntese, a concepção e a prática da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo;

III. - os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando a produção do espaço no contexto social, cultural, político e econômico para a reflexão crítica, a pesquisa e a fundamentação da prática projetual;

IV. - as habilidades de desenho e modelagem e o domínio da geometria e de outros meios de expressão e representação, para suas aplicações em todas as fases de projeto;

V - o domínio dos instrumentais de informática para tratamento de informações para a concepção, a expressão, a representação, a experimentação e a fabricação aplicadas à arquitetura, ao urbanismo e ao paisagismo;

VI - a compreensão das questões que envolvem o projeto da paisagem e do ambiente e a avaliação dos impactos socioambientais com vistas ao desenvolvimento sustentável, à recuperação ambiental e à preservação da vida;

VII - os conhecimentos especializados para elaboração de estudos de viabilidade técnica e ambiental;

VIII - as habilidades e competências necessárias e os conhecimentos especializados para conceber projetos e executar obras de arquitetura, urbanismo e paisagismo, em todas as suas escalas, de modo a incorporar as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais, de segurança, de desempenho, de ergonomia, e de acessibilidade e mobilidade dos usuários;

IX - a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio do projeto estrutural para conceber e elaborar projetos e executar obras de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo;

X - os conhecimentos especializados de técnicas e sistemas construtivos, de instalações e equipamentos prediais, de organização de obras e canteiros e de infraestrutura urbana, considerando a redução dos impactos socioambientais advindos do desempenho e do ciclo de vida dos materiais empregados;

XI - o entendimento das variáveis bioclimáticas e das demandas de habitabilidade e conforto humano e o domínio das técnicas geradoras de eficácia acústica, lumínica e energética para aplicação em projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo;

XII - o domínio de metodologias, técnicas e tecnologias referentes ao patrimônio cultural, para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação, revalorização, requalificação e reutilização de edifícios, conjuntos edificados, conjuntos paisagísticos e cidades;

XIII - o domínio de metodologias e técnicas de pesquisa para compreensão, análise e proposição em arquitetura, urbanismo e paisagismo;

XIV - o conhecimento de técnicas e metodologias para análise, concepção, implementação e gestão de projetos e planos de sistemas de infraestrutura urbana, mobilidade e gestão urbana e demais intervenções nos espaços urbano, metropolitano e regional;

XV - as habilidades, as competências e os conhecimentos especializados para elaborar, executar e interpretar estudos topográficos com os recursos de geoprocessamento, aerofotogrametria e fotointerpretação necessários à organização de espaços em projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo;

XVI - o domínio de metodologias e técnicas necessárias para o planejamento, a gestão, a coordenação, a compatibilização e o monitoramento de processos de projeto desenvolvidos por equipes multidisciplinares, desde sua concepção até seus estudos de pós-ocupação;

XVII - o domínio de metodologias e técnicas e os conhecimentos específicos para planejar, gerir, coordenar e executar obras de arquitetura e de urbanização;

XVIII - o domínio de metodologias e técnicas para elaborar relatórios e pareceres técnicos nas áreas de arquitetura, urbanismo e paisagismo; e

XIX - o conhecimento de tecnologias de informação e comunicação em suas diferentes formas, para aplicação nas relações interpessoais, pautado pela interação, participação e diálogo, tendo em vista o bem-estar do indivíduo e da sociedade.

**CONTEÚDOS CURRICULARES**

Art. 12. Os conteúdos curriculares do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deverão se basear nos seguintes princípios:

I. - respeito aos direitos humanos e sociais;

II - valorização da qualidade de vida dos habitantes dos assentamentos humanos e da qualidade material do ambiente construído, suas condições de habitabilidade, manutenção e durabilidade;

III - uso responsável da tecnologia incorporando necessidades sociais, culturais, estéticas, econômicas, ambientais e de segurançados espaços e das comunidades;

IV - busca da sustentabilidade social, cultural e econômica do ambiente construído e natural, a partir da compreensão do papel central das formas de ocupação do território e da exploração dos recursos naturais no comprometimento da viabilidade da vida no planeta;

V - valorização e preservação da arquitetura, do urbanismo e da paisagem como responsabilidade e patrimônio coletivos; e

VI - valorização e respeito ao pluralismo e à diversidade cultural.

Art. 13. Os conteúdos curriculares devem ser organizados em dois núcleos, recomendando-se sua interdisciplinaridade e as possibilidades de incorporação de tecnologias e inovações inerentes ao desenvolvimento do campo profissional:

I - Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação, composto por campos do saber que forneçam o necessário embasamento para o desenvolvimento do espírito crítico e criativo, integrado por Artes, Estética e História das Artes, Estudos Sociais e Econômicos, Filosofia e Antropologia Cultural, Desenho e meios de expressão e representação, Informática aplicada à Arquitetura, ao Urbanismo e ao Paisagismo; Processos e Ferramentas de Modelagem Digital; Estudos das relações entre ambiente e comportamento.

II - Núcleo de Conhecimentos Profissionais, composto por campos do saber destinados à caracterização da identidade profissional do Arquiteto e Urbanista, constituído por: Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo; Projeto de Arquitetura; Projeto de Arquitetura de Interiores; Projeto de Urbanismo; Projeto de Paisagismo; Desenho Urbano; Projeto e Planejamento Urbano, Regional e Metropolitano; Planos Diretores e Metropolitanos; Planos e Projetos Ambientais; Infraestrutura Urbana; Mobilidade e Acessibilidade; Tecnologia da Construção; Gestão de Obras; Sistemas Estruturais; Conforto Ambiental; Desempenho e Segurança das Edificações; Teoria, Projeto e Técnicas de Restauro e Conservação do Patrimônio Cultural; Projetos e Produção de Habitação de Interesse Social e Assessoria Técnica; Topografia; Gestão de Projetos, Processos e Técnicas em Arquitetura e Urbanismo; Ética e Prática Profissional.

|  |
| --- |
| Observação: recebemos a sugestão de acrescentar um parágrafo único indicando que os campos do saber presentes no Núcleo de Conhecimentos Profissionais que gerarem atribuição profissional, não devem ser ministrados à distância, sendo 100% do total da carga horária na modalidade presencial. |

Art. 14. Os conteúdos de Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo compreendem o estudo crítico das condições socioeconômicas e culturais de produção do espaço habitado ao longo da história humana, e devem enfatizar as principais influências culturais na formação do espaço brasileiro e latino americano, abordando a história e a cultura portuguesa, africana e indígena e dos povos imigrantes.

Art. 15. Os conteúdos de Projeto de Arquitetura, Projeto de Arquitetura de Interiores, Projeto de Urbanismo, Projeto de Paisagismo e Desenho Urbano compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos relativos ao espaço construído, etapas e processos projetuais de elaboração de programas de necessidades, concepção, expressão e representação, estudos, definição de processos e técnicas construtivas, detalhamentos e soluções executivas para obras de Arquitetura, Arquitetura de Interiores, Urbanismo, Paisagismo e Desenho Urbano; e os processos projetuais, a partir do entendimento da cadeia produtiva da construção civil e das necessidades da sociedade, devem incorporar as exigências culturais, econômicas, estéticas, simbólicas, técnicas, ambientais, de segurança, de desempenho, de ergonomia, e de acessibilidade e mobilidade dos habitantes.

Art. 16. Os conteúdos de Planejamento e Projeto Urbano, Regional e Metropolitano compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos relativos aos fenômenos urbanos, estudos, interpretações, análises, proposições, concepções, metodologias, processos e técnicas para o planejamento a gestão físico territorial do espaço urbano, metropolitano e regional. Metodologias e técnicas de regularização fundiária e urbanística.

Art. 17. Os conteúdos de Planos e Projetos Ambientais compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos relativos à recuperação, preservação e incremento do ambiente natural e urbano; estudo e avaliação dos impactos socioambientais; concepção e proposições, metodologias, processos e técnicas de recuperação e manejo ambiental.

Art. 18. Os conteúdos de Infraestrutura Urbana, Mobilidade e Acessibilidade compreendem os estudos, interpretações, proposições, concepções, metodologias, processos, técnicas e soluções executivas para os sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, mobilidade e acessibilidade.

Art. 19. Os conteúdos de Tecnologia da Construção e Sistemas Estruturais compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos dos sistemas construtivos e estruturais no campo da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo empregados na pesquisa, no desenvolvimento, na produção, na avaliação de desempenho, no reconhecimento de patologias e sua recuperação, na manutenção, na qualidade e na provisão de elementos e produtos de construção, levando em conta o impacto socioambiental da produção, do uso e do descarte dos materiais e estruturas.

Art. 20. Os conteúdos de Gestão de Obras compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos empregados na supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; na direção de obras e serviços técnicos; na execução, fiscalização e condução de obras, instalações e serviços técnicos.

Art. 21. Os conteúdos de Conforto Ambiental e desempenho do espaço construído compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos e os experimentos laboratoriais relativos à habitabilidade e ao conforto humano nos ambientes; os estudos, concepções e proposições para assegurar condições de habitabilidade e conforto; e a eficiência lumínica, térmica e acústica das edificações e dos espaços públicos respeitando as características ambientais locais e reduzindo o consumo de água, energia e recursos naturais.

Art. 22. Os conteúdos de Desempenho e Segurança das Edificações compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos relativos às condições de segurança na construção, no uso e na manutenção dos edifícios; estudos, proposições, projetos e especificações para assegurar condições de segurança contra incêndio e pânico e a prevenção de riscos, sob todas as suas formas, nas edificações.

Art. 23. Os conteúdos de Teoria, Projeto e Técnicas de Restauro e Conservação do Patrimônio Cultural compreendem o entendimento dos processos de constituição e preservação da memória, o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos relativos ao patrimônio cultural, o domínio de metodologias, técnicas e tecnologias para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação, revalorização, requalificação e reutilização de edifícios, conjuntos edificados, ruínas, conjuntos paisagísticos, paisagens e cidades.

Art. 24. Os conteúdos de Projetos e Produção de Habitação de Interesse Social e Assessoria Técnica compreendem a elaboração de programas de necessidades, estudos, concepções, definição de processos e técnicas construtivas, detalhamentos e soluções executivas para obras de Habitação de Interesse Social; metodologias de planejamento e projeto colaborativos a partir do entendimento da produção social do espaço urbano e da cadeia produtiva da construção civil, técnicas, aspectos regulatórios e estudos econômicos voltados para a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.

Art. 25. Os conteúdos de Topografia compreendem a elaboração e a interpretação de levantamentos topográficos e cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, fotointerpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto.

Art. 26. Os conteúdos de Gestão de Projetos, Processos e Técnicas em Arquitetura e Urbanismo compreendem o entendimento das relações de trabalho na cadeia produtiva da construção civil, o conhecimento e a aplicação de normas e técnicas relativas ao espaço natural e construído, o processo técnico, econômico, ambiental, político e social capaz de integrar recursos e ações para a produção de resultados.

Art. 27. Os conteúdos de Ética e Prática Profissional compreendem o entendimento das relações éticas no campo do trabalho, considerando o papel social da Arquitetura e do Urbanismo.

**ORGANIZAÇÃO CURRICULAR/PEDAGÓGICA**

Art. 28. O conteúdo dos núcleos de conhecimento deverá ser disposto, em termos de carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou em equipe, tais como:

I - aulas teóricas, complementadas por metodologias ativas como parte do trabalho didático regular;

II - produção em ateliê e espaços destinados às atividades projetuais assistidas;

III - experimentação e fabricação em laboratórios e canteiros de obras, elaboração de modelos e protótipos, consulta a bibliotecas e a bancos de dados;

IV - viagens de estudos para o conhecimento de obras arquitetônicas, conjuntos históricos, unidades de conservação do patrimônio natural e cultural, cidades e regiões que ofereçam questões de interesse;

V - visitas a obras e canteiros de obras, levantamento em campo de edificações e bairros, consultas a arquivos e a instituições, contatos com gestores, grupos sociais e comunidades;

VI - pesquisas temáticas, bibliográficas e iconográficas, documentação de arquitetura, urbanismo e paisagismo e produção de inventários e bancos de dados;

VII - projetos de pesquisa e projetos de extensão vinculadas aos conteúdos curriculares;

VIII - experiências em escritórios modelo de arquitetura e urbanismo, ateliês universitários de extensão e núcleos de serviços à comunidade, relacionadas com as atribuições profissionais da área e sob supervisão de docente arquiteto e urbanista, dedicadas preferencialmente a ações de assessoria técnica a comunidades e grupos sociais; e

IX - participação em atividades extracurriculares, como encontros, exposições, concursos, premiações, seminários internos ou externos à instituição, bem como sua organização.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico do Curso deverá demonstrar claramente, tendo em vista o perfil desejado do egresso e as relações entre teoria e prática, como o conjunto das atividades previstas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional do Arquiteto e Urbanista.

Art. 29. O projeto político-pedagógico do Curso deverá prever em sua organização curricular:

I - uso de metodologias ativas de ensino com critérios coerentes de acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem e participação do estudante no processo de construção e difusão do conhecimento;

II - uso de metodologias de ensino presencial voltadas ao desenvolvimento das capacidades crítica, criativa e propositiva e da autonomia intelectual;

III - uso de metodologias projetuais de ateliê, presenciais e investigativas, para os conteúdos de Projeto de Arquitetura, Projeto de Arquitetura de Interiores, Projeto de Urbanismo, Projeto de Paisagismo e Desenho Urbano, Planejamento e Projeto Urbano, Regional e Metropolitano, Planos e Projetos ambientais, Planos e Projetos de Preservação do Patrimônio Cultural Construído, Projetos e Produção de Habitação de Interesse Social e Assessoria Técnica, sem prejuízo de outros conteúdos considerados adequados a tal metodologia;

IV - estratégias e dinâmicas pedagógicas que possibilitem situações de reflexão e prática presenciais sobre a participação e a colaboração popular no planejamento e na gestão democrática dos espaços naturais e construídos;

V - diversificação dos cenários de ensino e aprendizagem, possibilitando ao estudante vivenciar presencialmente a realidade profissional, a organização do trabalho em Arquitetura e Urbanismo e as práticas interprofissionais;

VI - possibilidades de flexibilização curricular que se coadunem com a busca de inovação inerente ao campo da Arquitetura e do Urbanismo, sem perda do conhecimento essencial ao exercício da profissão;

VII - uso de tecnologias de informação e comunicação viabilizando o acesso digital e comunicacional e a interatividade entre docentes, discentes e comunidades externas, assegurando o acesso a materiais e a recursos didáticos e propiciando experiências diferenciadas de aprendizagem; e

VIII - apoio ao estudante contemplando ações de acolhimento e permanência, acessibilidade metodológica e instrumental, monitoria, nivelamento, apoio psicopedagógico, participação em centros acadêmicos, intercâmbios nacionais e internacionais e ações inovadoras.

**ESTÁGIO**

Art. 30. O Estágio é componente curricular indispensável à formação do arquiteto e urbanista, supervisionado e desenvolvido no ambiente de trabalho, e visa ao aprendizado e à consolidação das competências próprias da atividade profissional.

Art. 31. O Estágio Obrigatório é conteúdo curricular obrigatório, requisito para aprovação e obtenção de diploma, com carga horária mínima de 360 horas, regido por regulamento próprio definido pela Instituição.

Art. 32. O projeto político-pedagógico do Curso poderá incluir nas atividades de formação o estágio não-obrigatório, desenvolvido como atividade opcional e acrescido à carga horária regular.

Art. 33. Os Estágios obrigatório e não obrigatório deverão ter acompanhamento efetivo pelo supervisor da parte concedente, comprovado por vistos em relatórios e chancelado por professor coordenador de estágio do Curso.

Art. 34. O termo de compromisso celebrado entre a Instituição de Ensino e a concedente do estágio deverá indicar as condições de adequação do estágio ao projeto político-pedagógico do curso.

Art. 35. A Instituição de Ensino poderá reconhecer e aproveitar atividades realizadas pelo estudante em ambientes profissionais, desde que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto político-pedagógico do curso e compreendam o atendimento às atribuições profissionais estabelecidas.

Art. 36. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto político-pedagógico do curso.

Art. 37. A Instituição deverá emitir regulamentação própria contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, abrangendo diferentes modalidades de operacionalização e diretrizes para celebração dos convênios de estágio.

**ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE GRADUAÇÃO**

Art. 38. As atividades complementares de graduação são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do estudante, considerando também as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação.

§ 1º As atividades complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, cursos e projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, disciplinas oferecidas por outras instituições de educação, além de participação comprovada em atividades extracurriculares como encontros, exposições, concursos, premiações, seminários internos ou externos à instituição, viagens de estudo e visitas técnicas.

§ 2º As atividades complementares devem corresponder a no máximo 3% (três por cento) da carga horária total do curso, e devem ser distribuídas entre diferentes tipos de atividades.

§ 3º As atividades complementares devem ser validadas por instância própria, cabendo à Instituição aprovar o correspondente regulamento.

§ 4º As atividades complementares não poderão ser confundidas com o estágio obrigatório.

**PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 39. O projeto político-pedagógico do Curso deve demonstrar em seus componentes curriculares, de modo inequívoco, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, considerando-as como inseparáveis e indispensáveis à formação para a prática da função social do Arquiteto e Urbanista e à inserção da academia no conjunto da sociedade.

§ 1º Os incentivos à pesquisa e à extensão devem considerar a diversidade de campos inerentes à educação do Arquiteto e Urbanista e contemplar as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, convergindo para a promoção da cidadania, da inclusão e do desenvolvimento social.

§ 2º As atividades, programas e projetos de extensão devem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de horas do curso orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

§ 3º A integração entre ensino, pesquisa e extensão pode estar configurada também em disciplinas extensionistas, cujo caráter deve estar expresso em seus planos de ensino.

**TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO**

Art. 40. O Trabalho Final de Graduação é componente curricular obrigatório e realizado ao longo do último ano ou semestre de estudos, após a integralização dos componentes curriculares relativos ao núcleo de conhecimentos profissionais, centrado em determinada área teórico-prática de formação profissional, como consolidação das metodologias de pesquisa e projetuais, configurando atividade de síntese e integração de conhecimento, e observará os seguintes preceitos:

I - ter como objetivo avaliar as condições de qualificação do formando para acesso à atuação profissional;

II - ser trabalho individual, com tema de livre escolha do estudante, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais, com abordagem teórico-prático e elaboração propositiva;

III - ser desenvolvido sob a supervisão de professor orientador, escolhido pelo estudante entre os docentes arquitetos e urbanistas do curso, segundo critérios da Instituição, com atendimento de forma individual;

IV - atender à carga horária mínima de orientação semanal individual e presencial de 1 hora aula; e

V - ser avaliado por uma comissão que inclui, obrigatoriamente, a participação de arquiteto(s) e urbanista(s) não pertencente(s) ao próprio curso, cabendo ao examinando a defesa presencial do TFG perante essa comissão.

Parágrafo único. A Instituição deverá emitir regulamentação própria contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com sua elaboração.

**INFRAESTRUTURA (ateliês, laboratórios e biblioteca)**

Art. 41. O processo de ensino-aprendizagem no curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo exige estreita interação entre teoria e prática, e deve ser estruturado a partir das práticas em ateliê e laboratórios e no diálogo direto e presencial entre professor e estudante.

Art. 42. Para atingir os objetivos e o desenvolvimento pleno dessas Diretrizes, o Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá ser equipado adequadamente com laboratórios específicos de Conforto ambiental, Instalações prediais, Maquetes, modelagem e fabricação digital, Materiais e técnicas construtivas, Topografia e geoprocessamento, Atelieres e salas de projetos, Instalações para pesquisas e estudos avançados, Canteiros experimentais de obras e Bibliotecas com acervo adequado, suficiente e atualizado, incluindo acervo físico e digital, e disponibilidade de tecnologias atualizadas para o intercâmbio de informações.

§ 1º Os laboratórios e atelieres deverão estar equipados com instrumentos e equipamentos necessários e prever espaços para respectivas aulas teóricas.

§ 2º Deverá ser previsto o acesso à utilização de computadores, equipamentos de mídia, modelagem e fabricação digital.

§ 3º Os laboratórios citados no caput do artigo poderão ser compartilhados, desde que garantido o acesso dos docentes e discentes.

**COORDENAÇÃO E CORPO DOCENTE**

Art. 43. A Coordenação do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deve ser exercida exclusivamente por docente arquiteto e urbanista.

Art. 44. As coordenações e supervisões de Estágio, Atividades Complementares de Graduação, Pesquisa e Extensão devem ser exercidas por docente arquiteto e urbanista ou de áreas afins.

Art. 45. Os docentes do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo devem ter qualificação acadêmica e experiência profissional, comprovadas em suas áreas de atuação específica, como requisito mínimo para ministrar os conteúdos sob sua responsabilidade.

Art. 46. A qualificação e a capacitação docente devem ser estimuladas pela Instituição, tendo como finalidade a melhoria da qualidade do ensino e a construção coletiva da função social dos professores, através de estratégias de mobilidade acadêmico-profissional, cooperação e capacitação de profissionais por meio de redes nacionais e internacionais.

**ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CURSO**

Art. 47. O Projeto Político Pedagógico do Curso deverá prever processos de acompanhamento e avaliação que considerem:

I - sistema de avaliação do aprendizado dos estudantes claramente definido nas descrições dos componentes curriculares, baseando-se nas competências, habilidades, atitudes e conhecimentos curriculares desenvolvidos, com informações sistematizadas e acessíveis;

II - procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, que possibilitem o desenvolvimento e a autonomia do estudante de forma contínua e efetiva, com mecanismos que garantam sua natureza formativa e resultem em ações concretas para a melhoria da aprendizagem;

III - mecanismos de auto avaliação periódica do Curso que envolvam a comunidade acadêmica, e que resultem em ações para o contínuo aprimoramento das práticas pedagógicas; e

IV - incorporação das avaliações externas como insumo para o aprimoramento contínuo do planejamento do curso.

**DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA**

Art. 48. O Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo terá carga horária mínima e referencial de 3.600 (três mil e seiscentas) horas dedicadas exclusivamente aos componentes curriculares definidos nessa DCN, integralização mínima em cinco anos, e deve ser oferecido na modalidade presencial, tendo em vista as características da profissão e a natureza do saber da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, que demandam como fundamental a vivência das relações interpessoais.

§ 1º Na carga horária definida acima, excetua-se o estágio curricular, as atividades complementares e a Extensão Universitária.

§ 2º Para aplicação do percentual máximo à distância de 20% da carga horária do curso, devem ser garantidos os processos participativos de aprendizagem e os princípios éticos da profissão.

§ 3º As atividades de ateliê, em laboratório e em canteiros experimentais, de orientação e supervisão de estágio, de orientação de Trabalho Final de Graduação e de pesquisa e práticas de extensão devem ser obrigatoriamente presenciais.

§ 4º Devem ser previstos no mínimo 10% da carga horária total do curso em disciplinas de caráter extensionista e atividades de extensão.

§ 5º As atividades de ateliê devem corresponder a, no mínimo, 40% da carga horária total do curso.

§ 6º O projeto político-pedagógico do Curso deverá prever a proporção máxima de 1 professor para 15 estudantes nos conteúdos práticos e de ateliê, e 1 professor para 45 estudantes nos conteúdos teóricos.

Art. 49. Para atendimento ao disposto no artigo 10º, nenhum conteúdo pode ser ministrado totalmente à distância.

|  |
| --- |
| Observação: recebemos a sugestão de alterar o art. 49 conforme abaixo, caso seja acatada a inclusão do parágrafo único no art. 13 (quadro com observação), considerando que os conteúdos estão elencados do art. 13 ao art. 27: Art. 49. Nenhum conteúdo programático pode ser ministrado totalmente à distância, atendendo ao disposto no parágrafo único do Art. 13, e § 2º do Art. 48. |

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50. As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo são obrigatórias em âmbito nacional, e as Instituições de Educação Superior deverão implantá-las em até 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Resolução.

§ 1º As IES poderão promover a aplicação integral ou proporcional das DCN de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas nesta Resolução aos cursos iniciados no prazo previsto no caput deste artigo e regidos pelas DCN de Arquitetura e Urbanismo, editadas pela Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010.

§ 2º Os cursos iniciados após o prazo mencionado no caput deste artigo se submeterão integralmente às DCN de Arquitetura e Urbanismo aprovadas nesta Resolução.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de junho de 2010, e demais disposições em contrário.